

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

"Deus seja louvado"

Vila Velha, ES, 17 de fevereiro de 2025.

#### MENSAGEM DE LEI Nº 008/2025

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

Submetemos à consideração de Vossas Excelências o Projeto de Lei que promove alterações de dispositivos das Leis nº 6.563/2022 e nº 7.138/2025, que dispõem sobre a organização de Órgãos da Administração Pública Direta do Município.

O Projeto de Lei ora encaminhado prevê a inclusão da Secretaria Municipal de Relações Institucionais - SEMRI na composição do Comitê de Administração Financeira e Orçamentária - COMAFO.

Esta medida se justifica considerando o advento de adequação realizado com a nova lei de estrutura administrativa aprovada pela Lei nº 7.138/2025, que buscou otimizar suas relações institucionais, no sentido de buscar a eficácia na prestação dos serviços públicos.

Vale destacar, que o Projeto pretende ainda alterar a subordinação da Gerência do Serviço de Inspeção Municipal anteriormente vinculada à Subsecretaria de Agricultura e Pesca, passando a integrar a estrutura da Subsecretaria Administrativa e Financeira da mesma Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca - SEMAP.

O projeto visa por último a adequação da estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Governo - SEMGOV qualificando ainda mais a Administração Municipal, a fim de adequar os Órgãos da Administração às necessidades da sociedade, bem como organizar seus setores de forma que possamos atingir um dos maiores princípios da Administração Pública consagrados pela nossa Constituição Federal, que é o Princípio da Eficiência.

Ademais, é oportuno registrar que as alterações trazidas por essa norma não implicará em oneração que venha a ferir os princípios e exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Na expectativa de podermos contar com a costumeira atenção dispensada aos nossos pleitos e, sobretudo, pelo elevado espírito público que preside as decisões dessa Casa de Leis, vimos requerer de Vossa Excelência e dos Ilustres Pares, que nos assegurem uma célere tramitação e aprovação, deferindo *regime de urgência* para o rito do presente Projeto de Lei, pelo que, antecipadamente, agradecemos.

Na oportunidade, apresentamos nossos protestos de elevado apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,

Arnaldo Borgo Assinado de forma digital por Arnaldo Borgo Filho:09684749775 Dados: 2025.02.17 16:44:50 -03'00'

#### ARNALDO BORGO FILHO

Prefeito Municipal





#### PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

"Deus seja louvado"

#### PROJETO DE LEI Nº 008/2025

Altera e acrescenta dispositivo das Leis nº 6.563/2022 e nº 7.138/2025, que dispõem sobre a organização de Órgãos da Administração Pública Direta do Município.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VILA VELHA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** O art. 68 da Lei nº 6.563, de 10 de janeiro de 2022, passa a vigorar acrescido do inciso VII, com a seguinte redação:

```
"Art. 68. (...)
(...)
```

VII - Secretário Municipal de Relações Institucionais." (NR)

**Art. 2º** O art. 317-B da Lei nº 6.563, de 10 de janeiro de 2022, com alteração dada pela Lei nº 7.138, de 06 de janeiro de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 317-B A estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca é formada pelos seguintes órgãos:

- *I Gabinete da Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca;*
- II Subsecretaria de Agricultura e Pesca, sendo a ela vinculada:
- a) Gerência de Desenvolvimento Rural; e
- b) Gerência de Pesca e Aquicultura.
- III Subsecretaria Administrativa e Financeira, sendo a ela vinculada:
- a) Gerência de Apoio Administrativo, Orçamentário e Financeiro; e
- b) Gerência do Serviço de Inspeção Municipal;

IV - Assessoria Adjunta;

V - Assessoria Técnica I;

VI - Assessoria Técnica II;

VII - Assistência Técnica I; e

VIII - Assistência Técnica II.

**Parágrafo único.** A estrutura prevista neste artigo será ocupada por cargo comissionado com as atribuições que serão tratadas neste capítulo." (NR)

**Art. 3º** O *caput* do art. 317-G da Lei nº 6.563, de 10 de janeiro de 2022, com alteração dada pela Lei nº 7.138, de 06 de janeiro de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:





### PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

"Deus seja louvado"

"Art. 317-G Ao Gerente do Serviço de Inspeção Municipal, responsável pelo gerenciamento, diretamente subordinado ao Subsecretário Administrativo e Financeiro, além das competências gerais estabelecidas aos gerentes no artigo 40 desta Lei, caberão as seguintes atribuições e responsabilidades:" (NR)

Art. 4º O art. 28 da Lei nº 7.138, de 06 de janeiro de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 28. Altera-se a estrutura da Secretaria Municipal de Governo com a inclusão de 03 (três) cargos de Chefe Extraordinário de Gestão, padrão AP." (NR)

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Velha, ES, 17 de fevereiro de 2025.

Arnaldo Borgo Filho:09684749775 Dados: 2025.02.17 16:45:07

Assinado de forma digital por Arnaldo Borgo Filho:09684749775 -03'00

ARNALDO BORGO FILHO

Prefeito Municipal





#### IMPACTO FINANCEIRO (CRIAÇÃO DE CARGO)

1. IMPACTO GERAL										
Cargo	Quant.	Vencimento	Despesa Total x	Auxilio	Auxilio	13º Salário	1/3 Férias (1/12)	Patronal + GILRAT	Despesa Total (Mensal)	
	Ativo	(Atual)	Quant.	Alimentação	Transporte	(1/12)		(21%)		
CHEFE EXTRAORDINÁRIO DE GESTÃO	1	22.900,00	22.900,00	750,00	-	1.908,33	636,11	5.500,83	31.695,28	
TOTAL	1	-	22.900,00	750,00	-	1.908,33	636,11	5.500,83	31.695,28	

DESPESA TOTAL (MENSAL)	31.695,28
DESPESA TOTAL (2025)	316.952,78
DESPESA TOTAL (2026)	380.343,33
DESPESA TOTAL (2027)	380.343,33

LIMITES LRF	
RECEITA CORRENTE LIQUIDA <sup>1</sup>	1.882.674.230,80
DESPESA COM PESSOAL <sup>1</sup>	759.775.303,12
DESPESA ANUAL ACRESCIDA - 2025	316.952,78
DESPESA ANUAL ACRESCIDA - 2026	380.343,33
DESPESA ANUAL ACRESCIDA - 2027	380.343,33
LIMITE LRF (ATUAL)	40,36%
LIMITE LRF (C/NOVA DESPESA) - 2025	40,37%
LIMITE LRF (C/NOVA DESPESA) - 2026	40,38%
LIMITE LRF (C/NOVA DESPESA) - 2027	40,38%
LIMITE LRF (DIFERENÇA) - 2025	<u>0,02%</u>
LIMITE LRF (DIFERENÇA) - 2026	<u>0,02%</u>
LIMITE LRF (DIFERENÇA) - 2027	<u>0,02%</u>

<sup>1</sup>Fonte de dados: https://paineldecontrole.tcees.tc.br/municipio/2024/vila-velha/gestaoFiscal-pessoal





SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Avenida Santa Leopoldina, n° 840, Coqueiral de Itaparica. CEP: 29102-915 Telefone: (27) 3149.7312

### Processo nº 19517/2025

# **DECLARAÇÃO**

DECLARO o cumprimento dos incisos I e II do artigo 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa encontra-se adequada com a Lei Orçamentária Anual e compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e ainda com o Plano Plurianual, estando o presente processo em condições de prosseguimento.

Vila Velha/ES, 17 de fevereiro de 2025.

## **CARLOS AURÉLIO LINHALIS**

Secretário Municipal de Governo



# SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

Avenida Santa Leopoldina, n.º 840 Coqueiral de Itaparica, Vila Velha – ES CEP: 29.102-375

#### Relatório Técnico 03/2025 SEMPLA/GEOP

Este relatório técnico é elaborado em atendimento à consulta sobre a compatibilidade entre as peças orçamentárias, em conformidade com § 1º do art. 16 e art. 17 da Lei Complementar 101/2020, do Projeto de Lei que Altera e inclui dispositivo das Leis nº 6.563/2022 e nº 7.138/2025, que dispõem sobre a organização de Órgãos da Administração Pública Direta do Município.

Durante a elaboração da Lei Orçamentária Anual (LOA) para 2025, foi solicitado à Secretaria Municipal de Administração (SEMAD) o quantitativo de servidores por Secretaria. Com base nesses dados, a SEMPLA calculou um aumento de R\$300,00 (trezentos reais) por servidor considerando a possibilidade de aumento no auxílio alimentação para R\$1.000,00 (mil reais). Contudo, o aumento efetivo foi de apenas R\$50,00 (cinquenta reais).

Além disso, a SEMPLA alocou, na natureza de despesa 3.1.90.11.01 (Vencimentos e Salários), o montante de R\$ 24.610.489,14 na LOA de 2025, valor superior à previsão real de gastos anuais, que, de acordo com a folha de pagamento de janeiro de 2025, seriam de R\$ 649.129,32. Adicionalmente, está alocado no Quadro de Detalhamento de Despesa da SEMPLA o valor de R\$ 9.300.011,53 (nove milhões trezentos mil onze reais e cinquenta e três centavos), destinado a eventuais suplementações necessárias.

Desta forma, com base nas informações acima, conclui-se que há adequação orçamentária e financeira na Lei Orçamentária Anual.

No tocante à compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) 2022-2025, instituído pela Lei nº 6.549/2021, destacamos que o art. 3º, § 2º, dispõe que os valores globais consignados no PPA são referenciais e podem ser ajustados por meio da LOA ou de créditos adicionais. Dessa forma, verifica-se que as alterações propostas estão em conformidade com o PPA vigente.

Em relação à Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 7.080/2024, alterada pela da Lei nº 7.135/2025 e Lei nº 7.137, a sua Margem de expansão das Despesas Obrigatórios de Caráter Continuado disponibilizado pelo Demonstrativo 8, resultou em uma Margem Líquida de Expansão de DOCC o total de R\$11.726.214,69 (onze milhões setecentos e vinte e seis mil duzentos e quatorze reais e sessenta e nove centavos) e também ajustou o art. 47 que passou a vigorar com a seguinte redação:





# SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

Avenida Santa Leopoldina, n.º 840 Coqueiral de Itaparica, Vila Velha – ES CEP: 29.102-375

Art. 47. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder *reajuste salarial, revisão geral anual, reajuste ou criação de benefícios aos servidores, bem como a promover a reestruturação dos órgãos da Administração Pública*, mediante Lei específica, observados os requisitos estabelecidos no art. 28 desta Lei."

Desta forma, com base nas informações deste parecer técnico, informamos que o impacto financeiro de R\$ 316.952,78 (trezentos e dezesseis mil novecentos e cinquenta e dois reais e setenta oito centavos) informado pela Secretaria Municipal de Administração está em conformidade com os requisitos estabelecidos no  $\frac{10}{2}$  do art.  $\frac{10}{2}$  e art. 17 da Lei Complementar  $\frac{101}{2020}$ .

Isabele Duran Cordeiro

Secretária Municipal de Planejamento



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade utilizando o identificador 3200380036003000390033003A005000

Assinado eletronicamente por BRUNA OLIVEIRA GALON em 17/02/2025 17:33 Checksum: 1BEB4C5A7FAC476E6A0A95493DC4F593EC9D58DC64B924731D21C3311683D8C9

